



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C. N. P. J. 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: nmlc@oons.com.br

LEI N° 348/03

De 18 de junho de 2003.

Regulamenta o Art. 22 da Lei 280/96, que instituiu a carga horária dos Serventuários Públicos Municipais, Médicos Plantonista e dá nova redação ao artigo 1° da Lei 335/02 que redefine o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituída a carga horária de 24:00 (vinte e quatro) horas para o serventuário, médico plantonista desta municipalidade.

Art. 2° - O Art. 1° da Lei N° 335/02, de 14 junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica redefinido o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, sob o regime estatutário, da seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	N.º DE CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO	
			UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL(R\$)
Agente de Portaria	15	01	240.00	3.000.00
Agente de Vigilância	20	01	240.00	4.000.00
Gari	50	01	240.00	12.000.00
Serviçal	100	01	240.00	24.000.00
Merendeira	10	01	240.00	2.400.00
Eletricista Auxiliar	03	01	240.00	7.200.00
Agente Administrativo	40	02	240.00	9.600.00
Costureiro	03	02	240.00	720.00
Auxiliar de serviços diversos	35	02	240.00	8.400.00
Mecânico	02	02	240.00	480.00
Pedreiro	03	02	240.00	720.00
Auxiliar de Biblioteca	02	03	240.00	480.00
Fiscal de Disciplina	25	02	240.00	6.000.00
Oficial de Administração	12	03	244.00	2.928.00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C. N. P. J. 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmc@oops.com.br

LEI N º 348 /03

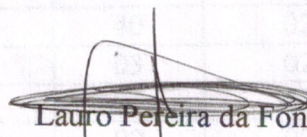
Motorista	20	03	244.00	4.880.00
Secretário Escolar	06	03	244.00	1.464.00
Agente Tributário	04	02	244.00	976.00
Agente de Vigilância Sanitária	04	02	260.00	1.040.00
Auxiliar de Enfermagem	20	03	260.00	5.200.00
Digitador	03	03	260.00	780.00
Professor “A”	180	03	283.00	50.940.00

Professor “B”	40	05	340.00	13.600.00
Professor de Educação Física	04	05	340,00	1.360,00
Enfermeiro	06	05	800.00	4.800.00
Assistente Social	02	05	800.00	1.600.00
Nutricionista	02	05	800.00	1.600.00
Odontólogo	02	05	800,00	1.600,00
Psicólogo	02	05	800.00	1.600.00
Médico Clínico	05	06	1.200,00	6.000,00
Médico Plantonista (clínico)	07	06	1.440.00	10.080.00
Médico Cardiologista	01	06	1.200.00	1.200.00
Médico Ginecologista/Obstetra	02	06	1.200.00	2.400.00
Médico Pediatra	02	06	1.200.00	2.400.00

Art. 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

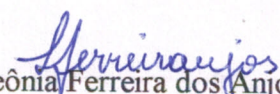
Art. 5 º revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 18 de junho de 2003.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada, em livro específico, na Secretaria Municipal de Administração, de Lagoa da Canoa, e publicada através fixação no quadro de avisos da Prefeitura e nos lugares públicos de costumes, em virtude da inexistência de imprensa nesta municipalidade.

Lagoa da Canoa, 18 de junho de 2003.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração